

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

DECRETO Nº 032, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Firmino Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a confirmação de novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Município de Firmino Alves; e

Considerando a necessidade de adotar medidas para conter o crescimento do número de casos positivos da COVID-19 no território do Município de Firmino Alves,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão do funcionamento de academias, igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º. O comércio funcionará das 07h00 às 13h00, de segunda à sábado, exceto as atividades consideradas essenciais como mercados, mercearias e padarias, que funcionarão até as 19h00, inclusive aos domingos e feriados.

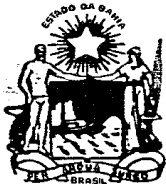
Parágrafo único. As farmácias não estão adstritas ao horário fixado no caput deste artigo, ficando autorizadas a funcionar mesmo após as 19h00.

Art. 3º. Os restaurantes deverão organizar o posicionamento de suas mesas com espaço mínimo de um metro e meio entre elas, além de disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão do funcionamento de bares e similares na sede do Município de Firminino Alves, distritos e zona rural, exceto a entrega de bebidas à domicílio.

Art. 5º. O uso de máscaras de proteção é obrigatório para todas as pessoas em circulação externa, nos termos da Lei Estadual nº 14.261, de 2020, bem como no interior dos estabelecimentos comerciais e repartições públicas, no âmbito do Município.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar atividade fiscalizatória para verificar a observância das medidas contidas neste Decreto, sujeitando àquele que infringir as normas contidas no art. 1º, 2º, 3º e 4º à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras medidas como interdição do estabelecimento, cassação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

alvará de licença e funcionamento, além da responsabilidade cível e criminal, quando for o caso.

Art. 7º. O descumprimento das medidas determinadas no presente Decreto constitui, em tese, crime de infração de medida sanitária preventiva, com pena de detenção de um mês a um ano, além de multa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 02 de agosto de 2020.

Firmino Alves – BA, 20 de julho de 2020.

AURELINO MORENO DA CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL